Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
Presidente da Câmara Municípios lede Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa legislativa, o Projeto de Lei que dá nova redação à Lei Municipal nº 3.153, de 11 de julho de 2017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Mariana – SUAS MARIANA/MG.

Nas últimas décadas o Brasil tem avançado na construção de uma sociedade mais justa. Apesar do grande abismo social que ainda persiste é possível vislumbrar avanços significativos no combate à pobreza e a miséria absoluta.

Não se pode afirmar que alcançamos um patamar de igualdade social equivalente aos países de primeiro mundo, porém, algumas conquistas nos enchem de esperanças.

Hoje contamos com 25 unidades públicas estatais e serviços instituídos no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município de Mariana, sendo que na legislação anterior eram somente 11 unidades e serviços.

A adequação da lei é fundamental para garantir a efetividade e o bom funcionamento do SUAS/Mariana, pois permite que as ações e serviços da assistência social implantados sejam planejados, executados e monitorados de forma mais eficiente e transparente. Além disso, a adequação da lei contribui para a consolidação da assistência social como uma política pública de qualidade, que atende às necessidades da população.

Certos de que Vossas Excelências compreendem o alcance humano da presente proposição, garantindo a efetividade e a qualidade da assistência social, permitindo que o município de Mariana atinja seus objetivos de forma mais eficiente e transparente, confiamos na sua aprovação.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 188
EM 08/05/25 / 16:48
Laurinia Lopes

PROJETO DE LEI Nº 188 / 2025.

"Dispõe Sobre o Sistema Único de assistência Social do Município de Mariana e dá outras providências".

Art. 1º - O Sistema Único de Assistência Social do Município de Mariana – SUAS MARIANA/MG, instituído pela lei 3.153 de 11 de julho de 2017, passará a ser regida pelas disposições contidas nesta lei.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - A Política de Assistência Social do Município de Mariana, baseada na Lei nº 8.742 de 1993 e na Resolução nº 33 de 2012 - Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade;
c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - Vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de violação de direitos e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 4º - Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social de Mariana (SUAS MARIANA), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, tendo o município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a responsabilidade por sua implantação, execução e coordenação.

Parágrafo único. O SUAS Mariana integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados e por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social, sendo regido pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida.

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e grupos tradicionais específicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

VIII - Publicação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 5º - O SUAS Mariana, tomando como parâmetro o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, organiza- se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), pela LOAS e pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (Norma Operacional Básica do SUAS - NOBSUAS/2012):

I - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

II - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV - Matricialidade sócio familiar;

V - Garantia da convivência familiar e comunitária como pressuposto dos serviços, programas e projetos;

VI - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

VII - Territorialização;

VIII - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil.

IX - Garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;

Art. 6º - Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Trabalho e Geração de Renda, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito municipal.

Parágrafo único. O SUAS MARIANA considerará as especificidades das dimensões étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural para a implementação e aplicação de sua política.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
Da Gestão

Art. 7º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de1993.

Art. 8º - O Município de Mariana atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar, cofinanciar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito, conforme Lei Federal nº 8.742, de1993.

Art. 9º - O órgão gestor da política de assistência social no município de Mariana é a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Seção II
Da Organização dos Serviços

Art. 10 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida de população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº. 8.742/93 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tendo as seguintes atribuições:

I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar de acordo com a disponibilidade financeira do Município;

II - Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

III - Assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e fortalecendo os vínculos comunitários;

IV - Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios:

V - Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VI - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

VII - Aprimorar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

VIII – Garantir a comunicação social das ações, programas e benefícios e ações socioassistenciais.

Art. 11 - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Mariana organiza-se pelos seguintes tipos de proteção

I - **Proteção Social Básica**: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - **Proteção Social Especial**: conjunto efetivo de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social e violação de direitos.

II – **Proteção Social Complementar e de Gestão do SUAS**: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios vinculados à políticas públicas de assistência social voltados a garantia de direitos e proteção social integral do cidadão, ações de articulação e interação social e atividades de gestão conjunta de benefícios e gestão da política pública.

Parágrafo único. A proteção social especial abrange a média complexidade e alta complexidade.

Art. 12 - A proteção social básica compõe-se dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2013 e Resolução nº 13 de 13 de maio de 2014), sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica executada por Equipe Volante;
IV – Serviço de Concessão de Benefício Eventual – SECOBE;

§ 1º- O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social. - CRAS.

§ 2º- O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é executado pelos CRAS e CRIA (Centro de Referência à Infância e Adolescência), pelo RECRIAVIDA (Centro de Referência para Idosos) e Serviço de Convivência do Santo Antônio.

Art. 13 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
VISTO
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;
d) Programa de Apadrinhamento.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado, exclusivamente, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

III – Proteção Social Complementar e de Gestão do SUAS.

a) Cadastro Único para Programas Sociais;
b) Vigilância Socioassistenciais da Rede de Garantia de Direitos;
c) Projetos e Parcerias Socioassistenciais da Rede de Garantia de Direitos;
d) Controle Sociais e Conselho de Direitos;
e) Programa de Agricultura Familiar Social – PAFS;
f) Programa de Formação Profissional;
g) Programa Mariana D'Elas;
h) Programa AtivaIdade;
i) Programa Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência;
j) Centro de Referência da Mulher – CRM;
k) Centro de Referência da Defesa da Diversidade – CRDD;

Art. 14 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS MARIANA, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º- Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS MARIANA.

§ 2º- A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial;

§ 3º- A integração com a rede socioassistencial será regida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

§ 4º - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 5º - É facultado às entidades de assistência social a execução em parceria direta ou indireta de serviços, programas, projetos e a concessão de benefícios, desde que respeitadas as limitações de execuções impostas por esta lei e nas normativas das políticas públicas de assistência social.

Art. 15 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Mariana, quais sejam:

I - CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

II - CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III – CRIA – Centro de Referência da Infância e Adolescência;

IV – RECRIAVIDA – Centro Convivência da Pessoa Idosa;

V - UNIDADE DE ACOLHIMENTO - UAI Criança;

VI - UNIDADE DE ACOLHIMENTO - UAI Adolescente Menino;

VII - UNIDADE DE ACOLHIMENTO - UAI Adolescente Menina;

VIII - UNIDADE DE ACOLHIMENTO - UAI Adulto Masculino;

IX - UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – UAI Adulto Feminina;

X – SECOBE – Serviço de Concessão de Benefício Eventual;

XI – SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

XII – Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos do Santo Antônio;

XIII – PAFS – Programa de Agricultura Familiar Social;

XIV - CENTRO POP – Centro de Referência da População em Situação de Rua;

XV – Programa de Apadrinhamento;

XVI – Serviço de Família Acolhedora;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

XVII – Serviço de Reparação/Promoção da Diversidade e Igualdade Racial;

XVIII – CRD – Centro de Referência da Diversidade;

XIX – CRM – Centro de Referência da Mulher;

XX - CADÚnico - Cadastro Único dos Benefícios do Governo Federal;

XXI – Serviço de Proteção a Mulher.

XXII - Centro Dia;

XXIII – Assistência Judiciária;

XXIV – Residência Inclusiva;

XXV - Serviço de Acolhimento Institucional.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 16 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) Condições de recepção;
b) Escuta profissional qualificada e sigilosa;
c) Informação e/ou orientação sobre a Política de Assistência Social;
d) Referência e contra-referência;
e) Concessão de benefícios;
f) Aquisições materiais e sociais;
g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de programas de transferência de renda e inclusão produtiva ao mercado de trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 17 - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 18 - Compete aos CRAS:

I - Responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;

II - Executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos devida;

III - Elaborar diagnóstico sócio territorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da Secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais;

IV - Organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

V - Articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial da SEMAS, por meio dos coletivos territoriais;

VI - Trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;

VII - Assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;

VIII - Manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

IX - Incluir as famílias do Programa Bolsa Família e outros Programas de Transferência de Renda nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;

X - Pré habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembrode1993- Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC e, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XI - Identificar, entre os beneficiários do BPC até 18 anos, aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola; identificar as principais barreiras para o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC; desenvolver estudos e estratégias conjuntas para superação dessas barreiras; e manter acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao programa BPC na Escola (Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de2007);

XII - Conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XIII - Participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município;

XIV - Participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;

XV - Promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;

XVI - Emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu
Nível de proteção;

XVII - Atuar como "porta de entrada" das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes Direito Humano à Alimentação Adequada -DHAA;

XVIII - Realizar busca ativa das famílias, sempre que necessário, visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.

Parágrafo único. Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº 7 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

Art. 19 - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretári

Art. 20 - Compete ao CREAS:

I - Proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;

II - Atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;

III - Acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade -PSC;

IV - Organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;

V - Contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;

VI - Organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção social;

VII - Operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;

VIII - Promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;

IX - Emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;

X - Acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos.

XI - Conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

§ 1º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 2º - Novos CRAS poderão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos diagnósticos e com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS implantará unidade móvel denominada CRAS volante para atender prioritariamente os territórios com maior densidade populacional.

§ 4º - Cada CRAS terá um Coordenador, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais.

§ 5º - Novos CREAS poderão ser criados, conforme a necessidade do município, por meio de estudos diagnósticos e/ou demanda crescente.

§ 6º - Cada CREAS terá um Coordenador, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais.

§ 7º - A possível extinção de qualquer CRAS ou CREAS deverá submetida à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 21 - As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, conforme tipificação.

Art. 22 - Compõem a rede de Proteção Social de Média Complexidade nos territórios, além do CREAS:

I - Serviço especializado em abordagem social: ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras;

II - Serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua: ofertado para aqueles que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida, assegura trabalho técnico para análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos que possam contribuir para a construção da autonomia, inserção social e em rede de proteção social;

III – Centro Dia: Espaço destinado à permanência diurna do idoso com o objetivo de proporcionar acolhimento, integração social e diversas atividades.

Parágrafo único. Os equipamentos que compõem o serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua é o Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 23 - A rede de Proteção Social de Alta Complexidade ofertará os seguintes serviços:

I - Serviços de Acolhimento Institucional;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

II - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
III – Programa de Apadrinhamento.

§ 1º - Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

§ 2º - O Serviço de acolhimento familiar terá sempre prioridade em relação ao acolhimento institucional e será feito por meio do Serviço de Família Acolhedora, criado pelo Decreto Federal Nº 11597/2014, do subsídio financeiro à família extensa e/ou substituta, e outras formas que vierem a ser criadas em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 24 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 25 - Integrarão também o SUAS MARIANA entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, organizados na forma estabelecida em legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.

Parágrafo único. Todas as Entidades que compõem o SUAS MARIANA estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes desta Lei, da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas.

Art. 26 - Compete ao CRIA:

I – Ter foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

Art. 27 - Compete ao RECRIA VIDA:

I – Ter foco no desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características,

interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

Art. 28 - Compete ao UAI CRIANÇA:

I – Acolhimento provisório e excepcional para crianças de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

§ 1º- Grupos de crianças com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

§ 2º- O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretriz e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Art. 29 - Compete ao UAI ADOLESCENTE:

I – Acolhimento provisório e excepcional para adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem- -se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

§ 1º- Grupos de adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

§ 2º- O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Art. 30 - Compete ao UAI ADULTO MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

I - Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

§ 1º- Deve estar distribuída no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

§ 2º- O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

§ 3º- Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral deverá ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para a usuárias e seus filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade.

Art. 31 - Compete ao UAI ADULTO HOMEM:

I - Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

§ 1º- Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

§ 2º- O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

Art. 32 - Compete ao PAFS:

I – Conjunto de ações que visa fortalecer a agricultura familiar, garantir acesso à alimentação saudável e mitigar a pobreza, geralmente associado a programas sociais municipais.

Art. 33 - Compete ao SECOBE:

I – Atendimento/acolhimento, que visa atender às necessidades socioassistenciais de pessoas e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade, com a concessão de benefícios diversos que compõe as ações do SUAS.

Art. 34 - Compete ao CENTRO POP – Centro de Referência da População em Situação de Rua:

I - Atendimento especializado a pessoas em situação de rua, oferecendo serviços de apoio e orientação para superação da situação de vulnerabilidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

II - Promoção de direitos, o acesso a serviços públicos e a garantia de condições para o fortalecimento da autonomia e protagonismo dos indivíduos;

III - Oferecer atendimento individualizado e coletivo, levando em consideração as necessidades e especificidades de cada pessoa em situação de rua;

IV - Apoia no acesso a documentação pessoal, orientação jurídica, acesso a serviços de saúde e outros benefícios sociais;

V - Contribuir para a proteção social de famílias e indivíduos em situação de rua, promovendo a superação da situação de risco e violação de direitos;

VI - Espaço de referência para o convívio social, o desenvolvimento de relações de solidariedade e o fortalecimento de vínculos sociais;

VII - Articulação com outras políticas públicas e serviços da assistência social, como CRAS, CREAS, serviços de saúde e políticas de habitação

Art. 35 – Compete ao Programa de Apadrinhamento:

I - Seleção e credenciamento de pessoas físicas, jurídicas e profissionais liberais para apadrinhar crianças e adolescentes que estão em Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de Mariana/MG.

II - Garantir os direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento por meio do fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

III - Qualificar as ações voltadas ao desenvolvimento de crianças e adolescentes sob medida de proteção judicial, considerando diferentes aspectos como: moral, físico, cognitivo, educacional, saúde, cidadania, estabelecendo vínculos externos à Instituição de acolhimento.

IV - Preparo e acompanhamento das crianças e adolescentes, assim como dos padrinhos e servidores das unidades de acolhimento institucionais (UAI).

V - Ampliar a rede de apoio afetivo e comunitário de crianças e adolescentes;

VI - Fortalecer o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes;

VII - Favorecer a construção da autonomia e de um projeto de vida das crianças e adolescentes;

VIII - Possibilitar experiências de convivência familiar para as crianças e adolescentes;

IX - Fomentar a continuidade e permanência dos laços estabelecidos na relação entre as crianças e adolescentes e os padrinhos e madrinhas;

X - Ofertar processo formativo, bem como acompanhamento sistematizados a pretendentes ao apadrinhamento afetivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

XI - Possibilitar, por meio da modalidade de apadrinhamento provedor, o suporte material ou financeiro à criança ou o adolescente, com vistas ao atendimento de alguma demanda específica da criança ou adolescente.

XII - Favorecer, por meio da modalidade de apadrinhamento de prestador de serviços, a inserção de crianças e adolescentes em ações de responsabilidade social executadas por profissionais ou empresas

Art. 36 – Compete ao Serviço de Família Acolhedora:

I - Organizar o atendimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças, adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função do abandono ou da impossibilidade temporária de famílias ou responsáveis de cumprir suas funções de cuidadores e protetores, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção;

II - Propiciar o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança e do adolescente.

III - Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;

IV - Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;

V - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

VI - Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

VII - Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.

VIII - Coordenar e acompanhar as ações da Política de Reparação e Promoção da Igualdade Racial, desenvolvidas no município em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial:

IX - Propor, fomentar, contribuir, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal relacionada a promoção da equidade e direitos de grupos étnicos historicamente excluídos.

X - Propor, contribuir e acompanhar o poder público na formulação de política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos de grupos étnicos historicamente excluídos.

XI - Contribuir e apoiar entidades da sociedade civil e instituições, mediante parceria, no desenvolvimento de políticas e ações voltadas a promoção dos direitos de grupos étnicos historicamente excluídos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

XII - Contribuir para o desenvolvimento de ações intersetoriais para superação de situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação, preconceito, injuria, racismo e outra forma de violência.

XIII - Subsidiar e orientar a Subsecretaria da Mulher e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Assistência Social, no desenvolvimento de ações no âmbito de sua atuação.

XIV - Contribuir na elaboração e avaliação de planos, programas e projetos relacionados a grupos étnicos historicamente excluídos.

XV - Implementar e monitorar junto a Vigilância Socioassistencial do SUAS, mecanismo de avaliação e gerenciamento de dados e informações relacionadas a grupos étnicos historicamente excluídos no município.

XVI - Acompanhar, supervisionar e contribuir para efetividade das ações desenvolvidas pelo Centro de Referência da Diversidade no que se refere a defesa, proteção e promoção dos direitos da população integrante de grupos étnicos historicamente excluídos.

XVII - Elaborar, propor, contribuir e acompanhar o desenvolvimento de capacitação continuada dos servidores públicos municipais, no que se refere as temáticas relacionadas ao atendimento e direitos da população integrante de grupos étnicos historicamente excluídos de forma transversal.

XVIII - Contribuir para o fortalecimento do controle social e participação da sociedade civil na promoção dos direitos da população integrante de grupos étnicos historicamente excluídos.

XIX - Contribuir para o fortalecimento da rede socioassistencial e intersetorial.

XX - Contribuir para captação de recursos para fundos específicos relacionado a grupos étnicos historicamente excluídos.

Art. 37 – Compete ao Serviço de Promoção e Defesa à Diversidade:

I - Coordenar e acompanhar as ações da Política de Promoção a Diversidade LGBTQIA+, desenvolvidas no município em consonância com o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero.

II - Propor, fomentar, contribuir, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal relacionada a diversidade sexual e de gênero e a promoção da equidade e direitos da população LGBTQIA+.

III - Propor, contribuir e acompanhar o poder público na formulação de política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+.

IV - Contribuir e apoiar entidades da sociedade civil e instituições, mediante parceria, no desenvolvimento de políticas e ações voltadas a promoção dos direitos da população LGBTQIA+.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

V - Contribuir para o desenvolvimento de ações intersetoriais para superação de situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação de gênero e sexualidade.

VI - Subsidiar e orientar a Subsecretaria da Mulher e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Assistência Social, no desenvolvimento de ações no âmbito de sua atuação.

VII - Contribuir na elaboração e avaliação de planos, programas e projetos relacionados a população LGBTQIA+.

VIII - Implementar e monitorar junto a Vigilância Socioassistencial do SUAS, mecanismo de avaliação e gerenciamento de dados e informações relacionadas a população LGBTQIA+ no município.

IX - Acompanhar, supervisionar e contribuir para efetividade das ações desenvolvidas pelo Centro de Referência da Diversidade + no que se refere a defesa, proteção e promoção dos direitos da população LGBTQIA+.

X - Elaborar, propor, contribuir e acompanhar o desenvolvimento de capacitação continuada dos servidores públicos municipais, no que se refere as temáticas relacionadas ao atendimento e direitos da população LGBTQIA+ de forma transversal.

XI - Contribuir para o fortalecimento do controle social e participação da sociedade civil na promoção dos direitos da população LGBTQIA+.

XII - Contribuir para o fortalecimento da rede socioassistencial e intersetorial.

XIII - Contribuir para captação de recursos para fundos específicos para a população LGBTQIA+.

Art. 38 – Compete ao CRD – Centro de Referência da Diversidade:

I - Atuar na prevenção e no enfrentamento de todas as formas de discriminação, preconceito, violência e violações de direitos motivadas por identidade de gênero/orientação sexual da população LGBTQIA+ e questões étnicas racial de indivíduos e famílias que compõem grupos historicamente excluídos.

II - Receber, encaminhar e acompanhar as denúncias de violência e condutas discriminatórias, em articulação com políticas intersetoriais.

III - Viabilizar e acompanhar acesso a documentos civis e sua retificação, quando necessário, garantindo o direito ao uso do nome social.

IV - Garantir apoio integral ao usuário (a) e suas famílias atendidas no Centro de Referência a Diversidade +, o que inclui apoio psicológico, social e jurídico aos mesmos, conforme suas necessidades específicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

V - Construir e ampliar projetos na área de prevenção a violência, preconceito e discriminação, estabelecendo parcerias, convênios e cooperações em outros órgãos (municipais, estaduais ou federais), e entidades voltadas à defesa dos direitos humanos com atuação na cidade de Mariana;

VI - Organizar e ofertar atividades coletivas e comunitárias, como eventos como debates, palestras, rodas de conversas, dentre outros, que possuam a finalidade de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto o respeito às diferenças e de combate às violências, discriminação e preconceito.

VII - Organizar e ofertar atividades socioeducativas de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, potencializando a rede de apoio dos usuários.

VIII - Propor, elaborar e ofertar capacitação e sensibilização periódica de todos os setores e servidores públicos municipais.

Art. 39 – Compete ao CRM – Centro de Referência da Mulher:

I - Atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica/familiar que importem sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

II - Articulação intersetorial por meio de um conjunto de ações com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para prevenção, atendimento e acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

III - Oferecer pronto atendimento integrado e individual para mulheres em situação de violência.

IV - Promoção e realização de campanhas educativas de prevenção à violência contra a mulher, direcionadas à sociedade em geral;

V - Oferta de capacitações periódicas e específica dos servidores públicos para identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência contra a mulher;

VI - Realização de estudos, pesquisas, estatísticas e levantamento de informações pertinentes às causas, às consequências e à frequência da violência contra a mulher, visando ao aprimoramento das medidas para o seu combate;

VII - Atuar na prevenção e no enfrentamento de todas as formas de violência familiar/doméstica contra mulher.

VIII - Receber, encaminhar e acompanhar as denúncias de violência, articulação com políticas intersetoriais.

IX - Garantir apoio integral ao usuário e suas famílias atendidas, o que inclui apoio psicológico, social e jurídico aos mesmos, conforme suas necessidades específicas;

X - Construir e ampliar projetos na área de prevenção a violência, preconceito e discriminação de gênero, estabelecendo parcerias, convênios e cooperações em outros órgãos (municipais, estaduais ou federais).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

Art. 40 – Compete ao Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos do Santo Antônio:

I – Ter foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Art. 41 - Compete ao Serviço de Proteção a Mulher:

I - Realização de estudos, pesquisas, estatísticas e levantamento de informações pertinentes às causas, às consequências e à frequência da violência contra a mulher, visando ao aprimoramento das medidas para o seu combate;

II - Construir e ampliar projetos na área de prevenção a violência, preconceito e discriminação de gênero, estabelecendo parcerias, convênios e cooperações em outros órgãos (municipais, estaduais ou federais).

III - Coordenar e acompanhar as ações de políticas voltadas para mulheres.

IV - Propor, fomentar, contribuir, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações da política municipal voltadas as mulheres.

V - Propor, contribuir e acompanhar o poder público na formulação de política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

VI - Contribuir e apoiar entidades da sociedade civil e instituições, mediante parceria, no desenvolvimento de políticas e ações voltadas a promoção dos direitos das mulheres.

VII - Contribuir para o desenvolvimento de ações intersetoriais para superação das situações de violência doméstica/familiar contra mulher.

VIII - Subsidiar e orientar a Subsecretaria da Mulher e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Assistência Social, no desenvolvimento de ações no âmbito de sua atuação.

IX - Contribuir na elaboração e avaliação de planos, programas e projetos voltados as mulheres.

X - Implementar e monitorar junto a Vigilância Socioassistencial do SUAS, mecanismo de avaliação e gerenciamento de dados e informações relacionadas a violência doméstica/familiar contra mulher.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

XI - Acompanhar, supervisionar e contribuir para efetividade das ações desenvolvidas pelo Centro de Referência da Mulher.

XII - Contribuir para o fortalecimento do controle social e participação da sociedade civil na promoção das mulheres.

XIII - Contribuir para o fortalecimento da rede socioassistencial e intersetorial.

XIV - Contribuir para captação de recursos para fundos específicos para mulheres.

Art. 42 – Compete a Assistência Judiciária:

I – Acolhimento dos usuários que comprovem não ter condições de arcar com advogado, sem prejuízo do seu sustento e da família.

II - O serviço é totalmente gratuito para o cidadão.

III - É necessário comprovar a hipossuficiência econômica, ou seja, a falta de recursos para pagar as despesas de um processo

IV - A assistência judiciária é fundamental para garantir a igualdade perante a lei, pois permite que pessoas com poucos recursos possam ter acesso à justiça e defender seus direitos, sendo um direito constitucional, previsto no inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 43 – Compete à Residência Inclusiva:

I - Ofertar acolhimento em unidade, voltada para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade, buscando romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

Art. 44 – Compete ao Serviço de Acolhimento Institucional:

I – Acompanhar tecnicamente as demandas das Unidades de Acolhimento Institucional (UAI) vinculadas a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, realizando acompanhamento aos acolhidos e suas famílias, elaborando os devidos Planos Individuais de Acompanhamento (PIA) em articulação coma rede de proteção e garantia de direitos do município;

II – Realizar o acompanhamento da dinâmica interna de cada UAI e contribuir nos processos de formação continuada das equipes;

III – Contribuir para o fortalecimento do Programa de Apadrinhamento e Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional deverá dispor de equipes específicas para atendimento as diferentes modalidades de acolhimento, sendo elas: crianças e adolescentes; adultos e famílias; mulheres vítimas de violência doméstica/familiar.

CAPÍTULO IV
DOS COMPONENTES DO SUAS MARIANA E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Seção I
Dos Componentes do SUAS MARIANA

Art. 45 - Compõem o SUAS MARIANA:

I - Como instâncias colegiadas:

a) Conferencia Municipal de Assistência Social;
b) Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana - CMAS
c) Demais Conselhos vinculados e;
d) Organizações de usuários conforme definido na Resolução nº 11 do CNAS, de 23 de setembro de 2015.

II - Como instância de gestão da política, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III - Como unidades complementares, as Entidades de Assistência Social;

IV - Como unidades vinculadas administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, os Conselhos Tutelares.

Seção II
Das Atribuições

Art. 46 - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no âmbito do SUAS Mariana:

I - Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos por meio de Decretos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Executar os projetos e programas de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - Atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - Prestar os serviços assistenciais de que trata esta Lei;

V - Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

VI - Efetivar a gestão do SUAS MARIANA;

VII - Monitorar e avaliar os serviços da gestão pública e as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município;

VIII - Providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de2009;

IX - Promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;

X - Coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS MARIANA;

XI - Articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais do município e seus distritos;

XII - Articular-se com outras políticas públicas.

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Assistência Social compreenderá:

I - Os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica, como CRIA e RECRIA;

II - Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e os demais equipamentos da rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

III - Os Equipamentos e Serviços da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

IV - As Diretorias e Coordenações de nível gerencial responsáveis pela efetivação da gestão técnica do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 48 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Mariana.

§ 1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, devendo ser aprovado pelo CMAS, e contemplará:

I - Diagnóstico sócio territorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações estratégicas para sua implementação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação;

X - Cronograma de execução.

§ 2º- O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - As deliberações das conferências de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; III - Ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 49 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana, órgão de controle social instituído pela Lei Municipal nº 1.278/1997, alterada pelas leis 1.451/1999 e 1.539/2001, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, sendo as entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 12.435 de 2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:

I - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana - CMDCA;

II - Conselho Municipal de Defesa do Idoso de Mariana - CMI;

III – Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, e +;

IV – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

Mariana – CONSEA;

V - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM;

VI - Conselho Municipal da Juventude – CMJ;

VII – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE;

VIII – Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial – COMPIR;

IX - E outros Conselhos Municipais de Políticas cujas demandas envolverem interface com a Assistência Social.

§ 2º- Resoluções conjuntas deverão ser elaboradas quando os temas e assuntos objetos de regulação forem comuns a dois ou mais conselhos.

§ 3º- O assessoramento técnico-administrativo dos conselhos será realizado por Secretário Executivo que será exercido por servidor Municipal.

§ 4º- Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social prover a Coordenação dos Conselhos Vinculados de infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos citados nos incisos de I a VI do § 1º deste artigo.

Seção II
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 50 - A Conferência Municipal de Assistência Social, coordenada pelo CMAS, é convocada ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho, tem como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

§ 1º- A conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, Pré-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade.

§ 2º- Cabe aos demais conselhos convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como garantir e dar publicidade às deliberações aprovadas.

Seção III
Da Participação dos Usuários

Art. 51 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e a garantia de direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários, seja no Conselho e/ou na Conferência Municipal de Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

Art. 52 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 53 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO VI
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

Seção I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 54 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 55 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III -Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV -Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 56 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais serão concedidos mediante parecer técnico e poderão ser liberados de forma integral ou com participação do beneficiário, devendo por tanto ser analisado a situação socioeconômica em que o interessado ou grupo familiar se encontra.

Art. 57 - O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 58 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742 de 1993, ou por decreto executivo para cada serviço.

Art. 59 - O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido à:

I - Genitora que comprove residir no Município;

II - Família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - Genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - Genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 60 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido como objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 61 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 62 - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, ou será em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 63 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - Ausência de documentação;

II - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 64 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 65 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia, ou bens de consumo, ou serviços em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 66 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 67 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

Seção IV
Dos Serviços

Art. 68 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V
Dos Programas de Assistência Social

Art. 69 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios de os serviços assistenciais.

§ 1º- Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados como benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº8742, de 1993.

Seção VI
Dos Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 70 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico- social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII
Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 71 - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º- São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º - São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 3º- São de defesa e garantia de direitos, aquelas que, de forma continuada permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, para construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.

Art. 72 - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social na Resolução nº 14, de 15 de maio de2014.

Art. 73 - As Entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 09 / 06 / 2025
Presidente
Secretário

Art. 74 - As entidades que receberem recursos públicos para a projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder à seleção pública do técnico e administrativo que atuarão nos mesmos.

Art. 75 - Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devem ser delimitados sem regulamento próprio, devendo:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II -Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III -Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 76 - As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição deverão seguir regulamento próprio, estabelecidos requisitos e critérios para credenciamento, demonstrando atender todos.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer das comissões realizarem a análise documental e visita técnica;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 77 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 78 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 79 - O instrumento de gestão financeira do SUAS MARIANA é o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1549/1996, vinculado à SEMAS e estruturado como Subunidade Orçamentária.

Art. 80 - Mariana é município de médio porte, possui gestão plena da Assistência Social, complexo na sua estruturação econômica, pólos de regiões e sedes de serviços mais especializados, apresenta grande demanda por serviços das várias áreas de políticas públicas, com rede socioassistencial complexa e diversificada, envolvendo serviços de proteção social básica, bem como uma ampla rede de proteção especial (nos níveis de média e alta complexidade). De acordo com a diretriz da descentralização e, em consonância com o pressuposto do cofinanciamento, essa rede deve contar com a previsão de recursos das três esferas de governo.

Art. 81 - Cabe à SEMAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

Art. 82 - A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

Art. 83 - O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA, criado pelo Decreto Municipal nº 6.633/93, que dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Mariana tem o objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

§ 1º - O FIA é vinculado a SEMAS e estruturado como Subunidade Orçamentária.

§ 2º - O FIA segue as regulamentações estabelecidas pelo CMDCA.

§ 3º - O setor responsável pela gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e adolescência - FIA deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional

e sistemas informacionais compatíveis a consecução do disposto no caput deste artigo;

Art. 84 - O Fundo Municipal do Idoso - FMI, criado pela Lei Municipal nº 3.133/2017, que dispõe sobre a política de atendimento aos Direitos da pessoa idosa no Município de Mariana tem o objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas a esse público.

§ 1º - O FMI é vinculado a SEMAS e estruturado como Subunidade Orçamentária.

§ 2º - O FMI segue as regulamentações estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMI.

§ 3º- O setor responsável pela gestão e administração do Fundo Municipal do Idoso - FMI deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional e sistemas informacionais compatíveis a consecução do disposto no caput deste artigo;

Art. 85 - Novos fundos municipais poderão ser criados tanto dos conselhos de direito já existentes na SEMAS, como de novos conselhos de direitos que possam ser criados.

Art. 86 - A SEMAS realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS.

Art. 87 - A SEMAS poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos observando-se os novos procedimentos firmados pelo marco regulatório.

Art. 88 - A SEMAS poderá remunerar os técnicos vinculados aos equipamentos existentes nesta Lei através de recursos federais oriundos da proteção social básica e proteção especial.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO DO SUAS MARIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

Seção I
Das Definições Gerais

Art. 89 - A gestão do SUAS MARIANA cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social obedecendo às diretrizes dos incisos I a III do art. 5º, da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Mariana.

Art. 90 - O SUAS MARIANA será operacionalizado por meio de um conjunto de ações, programas, projetos e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º- As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2º- São usuários da política de assistência social, prioritariamente, cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 3º- São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, no SUAS, NOB/SUAS e NOB/SUAS-RH inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 4º- Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

§ 5º - Todo equipamento do SUAS MARIANA terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

Seção II
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 91 - Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS MARIANA, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOBSUAS.

Art. 92 - A SEMAS organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Mariana com a responsabilidade de:

I - Produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - Criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - Dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

V - Monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial dos abrigos, para os diversos segmentos etários.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

§ 1º- Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e

alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

§ 2º - O setor responsável pelo Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Mariana deverá ser estruturado com uma equipe multiprofissional e com sistemas informacionais compatíveis a consecução do disposto no caput deste artigo.

Art. 93 - O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º - O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deverá ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana - CMAS para aprovação.

Seção III
Da Gestão do Trabalho no SUAS

Art. 94 - São responsabilidades e atribuições da SEMAS para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I - Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II - Instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor, coordenação e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

III - Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

IV - Contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

V - Aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando seus equipamentos e também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

VI - Manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;

VII - Elaborar Plano de Capacitação para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (Resolução CNAS nº04, de 13 de março de 2013);

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025

Presidente Secretário

VIII - Elaborar Plano de Cargos, Carreiras e Salários, em conjunto com os trabalhadores do SUAS.

Parágrafo único - O setor responsável pela Gestão do Trabalho deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional e sistemas informacionais compatíveis à consecução do disposto no caput deste artigo;

Art. 95 - Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS MARIANA, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 96 - Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS MARIANA deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

Art. 97 - Fica instituído o Programa de Educação Permanente em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS MARIANA.

§ 1º - O setor responsável pelo Programa de Educação Permanente em Assistência Social deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional, sistemas informacionais compatíveis à consecução do disposto no caput deste artigo;

§ 2º - O Programa de Educação Permanente em Assistência Social de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com a Coordenação de Gestão do Trabalho e com outros centros de formação.

CAPÍTULO IX
DA ATUAÇÃO DO SUAS

Art. 98 – A atuação do SUAS Mariana, deve se pautar em etapas, ancoradas em respostas coordenadas em eixos, sendo eles:

I – Vigilância Socioassistencial;

II – Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária;

III - Articulação e Intersetorialidade;

IV - Acolhimento;

V – Benefícios socioassistenciais e transferência de renda e,

VI – Trabalho Social com Famílias e Indivíduos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 09 / 06 / 2022
Presidente Secretário

Art. 99 - Estes eixos estão estruturados na concepção de "Proteção Integral" dentro do SUAS, isto é, todos no SUAS, gestão, proteção básica (CRAS, SCFV), proteção especial (CREAS, Centros POP, Unidades de Acolhimento), programas, projetos, benefícios, transferência de renda são chamados a atuar de forma conjunta.

Parágrafo único – As atividades de gestão e de atendimento precisam trabalhar juntas e integradas, para que as respostas do SUAS sejam efetivas.

CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 100 - A Política Municipal de Educação Permanente do SUAS – PMEP/SUAS estabelece os princípios e diretrizes para a instituição da perspectiva político-pedagógica fundada na educação permanente na Assistência Social.

Art. 101 - A PMEP/SUAS visa corroborar com a profissionalização do SUAS, que requer dos seus gestores, trabalhadores e conselheiros novos conhecimentos, habilidades e atitudes frente às necessidades da provisão dos serviços e benefícios socioassistenciais mais qualificada e comprometida com um projeto emancipatório de sociedade.

Parágrafo único - Para tanto, o PMEP/SUAS contempla duas dimensões:

a) A dimensão do trabalho, que reconhece os processos de trabalho que vão dar a concretude ao ideário da própria política; e
b) A dimensão pedagógica que busca processos continuados de capacitação e formação, que impactam na carreira dos trabalhadores.

Art. 102 - Os percursos formativos e as ações de formação e capacitação, compreendidas no âmbito desta Política destinam-se aos trabalhadores do SUAS com Ensino Fundamental, Médio e Superior que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, assim como aos gestores e agentes de controle social no exercício de suas competências e responsabilidades.

Art. 103 – O PMEP/SUAS tem como objetivos:

I - Desenvolver junto aos trabalhadores e conselheiros condições para que possam distinguir e fortalecer a centralidade dos direitos socioassistenciais do cidadão no processo de gestão e no desenvolvimento das atenções em benefícios e serviços;

II - Desenvolver junto aos trabalhadores da Assistência Social as competências e capacidades específicas e compartilhadas requeridas para a melhoria e qualidade continuada da gestão do SUAS e da oferta e provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - Desenvolver junto aos conselheiros da Assistência Social as competências e capacidades requeridas para a melhoria contínua da qualidade do controle social e da gestão participativa do SUAS;

IV - Instituir mecanismos institucionais que permitam descentralizar para estados, municípios e Distrito Federais atribuições relacionadas ao planejamento, oferta e implementação de ações de formação e capacitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

V - Instituir mecanismos institucionais que permitam a participação dos trabalhadores e dos usuários do SUAS, dos conselheiros da Assistência Social e das instituições de ensino, as quais formam a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, nos processos de formulação de diagnósticos de necessidades, planejamento e implementação das ações de formação e capacitação;

VI - Criar mecanismos que gerem aproximações entre as manifestações dos usuários e o conteúdo das ações de capacitação e formação;

VII - Ofertar aos trabalhadores Percursos Formativos e ações de formação e capacitação adequados às qualificações profissionais requeridas pelo SUAS;

VIII - Ofertar aos conselheiros de Assistência Social Percursos Formativos e ações de formação e capacitação adequadas às qualificações requeridas ao exercício do controle social;

IX - Criar meios e mecanismos de ensino e aprendizagem que permitam o aprendizado contínuo e permanente dos trabalhadores do SUAS nos diferentes contextos e por meio da experiência no trabalho;

X - Criar meios e mecanismos institucionais que permitam articular o universo do ensino, da pesquisa e da extensão ao universo da gestão e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais, de forma a contribuir para o desenvolvimento das competências necessárias à contínua e permanente melhoria da qualidade do SUAS.

XI - Consolidar referências teóricas, técnicas e ético-políticas na Assistência Social a partir da aproximação entre a gestão do SUAS, o provimento dos serviços e benefícios e instituições de ensino, pesquisa e extensão, potencializando a produção, sistematização e disseminação de conhecimentos.

Art. 104 - A implementação da Educação Permanente no SUAS busca não apenas desenvolver habilidades específicas, mas problematizar os pressupostos e os contextos dos processos de trabalho e das práticas profissionais realmente existentes, de forma a desenvolver a capacidade crítica, a autonomia e a responsabilização das equipes de trabalho para a construção de soluções compartilhadas, visando às mudanças necessárias no contexto real das mencionadas práticas profissionais e processos de trabalho.

Art. 105. Para fins de especificação do PMEP/SUAS não se confunde com os modelos tradicionais de educar por meio da simples transmissão de conteúdos, tampouco se identifica com os modelos de formação e capacitação de pessoas, baseados na apartação dos que pensam, dirigem e planejam, dos que produzem, operam e implementam. Ela também não admite a hierarquização e a fragmentação disciplinar do conhecimento e dos saberes.

Parágrafo único. A Educação Permanente no SUAS deve responder às questões, demandas, problemas e dificuldades que emergem dos processos de trabalho e das práticas profissionais desenvolvidas pelos trabalhadores e conselheiros e, combinado com isso, instituir um processo de ensino e aprendizagem, investigação e construção

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 /2025
Presidente Secretari

de saberes e conhecimento calcado na valorização da interdisciplinaridade, fundamentada no reconhecimento dos saberes específicos de cada área, na sua complementaridade e na possibilidade de construção de novos saberes e práticas.

Art. 106 - As ações de formação e capacitação aqui compreendidas encontram-se organizadas em torno de três diferentes Percursos Formativos, assim denominados:

I - Percurso Formativo – Gestão do SUAS: engloba as diferentes ações de formação e capacitação destinadas à geração, manutenção e desenvolvimento de competências aplicadas especificamente ao desenvolvimento da função de gestão do SUAS, em consonância às normativas vigentes;

II - Percurso Formativo – Provimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais: inclui as diferentes ações de formação e capacitação destinadas especificamente à geração, manutenção e desenvolvimento de competências aplicadas especificamente ao desenvolvimento da função de provimento de serviços e benefícios, relacionadas às:

a) competências individuais relacionadas ao desempenho da função e atribuição laboral que cada profissional desempenha no quadro das Equipes de Referência ou nas atividades de apoio finalístico a estas;

b) relacionadas à articulação e combinação sinérgica dessas competências individuais para a resolução de problemas e a consecução de objetivos comuns às equipes.

III - Percurso Formativo – Controle Social do SUAS: inclui as diferentes ações de formação e capacitação destinadas especificamente à geração, manutenção e desenvolvimento de competências aplicadas especificamente ao desenvolvimento da função de controle social do SUAS.

Art. 107 - Como parte de cada um dos Percursos Formativos definidos nessa Política, admitir-se-á a concepção, oferta e realização dos tipos de ação de formação e capacitação definidos a seguir.

I – Tipos de ação de capacitação.

a) Capacitação Introdutória;

b) Capacitação de Atualização;

c) Supervisão Técnica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

II - Tipos de ação de formação:

a) Aperfeiçoamento;

Art. 108 - Núcleos de Educação Permanente do SUAS devem ser organizados de acordo com a capacidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, podendo ser instituído pela ação conjunta de dois ou mais municípios.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 110 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 / 06 / 2025
Presidente Secretário

LEI Nº 3.153, DE 11 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Mariana – SUAS MARIANA/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Mariana, baseada na Lei nº 8.742 de 1993 e na Resolução nº 33 de 2012 - Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade;
c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - Vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de violação de direitos e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º - Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social de Mariana (SUAS MARIANA), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, tendo o município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência de Desenvolvimento Social e Cidadania- SEDESC, a responsabilidade por sua implantação, execução e coordenação.

Parágrafo Único. O SUAS Mariana integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados e por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social, sendo regido pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida.

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se
Equivalência às populações urbanas, rurais e grupos tradicionais específicos;

VIII - Publicação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º - O SUAS Mariana, tomando como parâmetro o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, organiza- se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), pela LOAS e pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (Norma Operacional Básica do SUAS - NOBSUAS/2012):

I - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

II - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV - Matricialidade sócio familiar;

V - Garantia da convivência familiar e comunitária como pressuposto dos serviços, programas e projetos;

VI - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

VII - Territorialização;

VIII - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil.

IX - Garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;

Art. 5º - Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Trabalho e Geração de Renda, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito municipal.

Parágrafo Único. O SUAS MARIANA considerará as especificidades das dimensões étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural para a implementação e aplicação de sua política.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
Da Gestão

Art. 6º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de1993.

Art. 7º - O Município de Mariana atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar, cofinanciar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito, conforme Lei Federal nº8.742,de1993.

Art. 8º - O órgão gestor da política de assistência social no município de Mariana é a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Seção II
Da Organização

Art. 9º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Mariana organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - **Proteção Social Básica**: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - **Proteção Social Especial**: conjunto efetivo de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social e violação de direitos.

Parágrafo Único. A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

Art. 10 - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2013 e Resolução nº 13 de 13 de maio de 2014), sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Pessoas com Deficiência e Idosas.
IV – Serviço de Proteção Social Básica executada por Equipe Volante.

§ 1º- O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social. - CRAS.

§ 2º- O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é executado pelos CRAS e CRIA (Centro de Referência à Infância e Adolescência) e pelo RECRIAVIDA (Centro de Referência para Idosos).

Art. 11 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos -PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo Único. O PAEFI deve ser ofertado, exclusivamente, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 12 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS MARIANA, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º- Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS MARIANA.

§ 2º- A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial;

§ 3º- A integração com a rede socioassistencial será regida pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 13 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Mariana, quais sejam:

I - CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

II - CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III – CRIA – Centro de Referência da Infância e Juventude;

IV – RECRIAVIDA – Centro de Referência de Idoso;

V - UNIDADE DE ACOLHIMENTO -UAI Criança;

VI - UNIDADE DE ACOLHIMENTO - UAI Adolescente;

VII - UNIDADE DE ACOLHIMENTO - UAI Adulto Masculino;

VIII - UNIDADE DE ACOLHIMENTO -UAI Adulto Feminina;

IX – SINE – Sistema Nacional de Emprego;

X – SEDESC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

XI – CRJ – Centro de Referencia da Juventude.

Parágrafo Único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 14 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) Condições de recepção;
b) Escuta profissional qualificada e sigilosa;
c) Informação e/ou orientação sobre a Política de Assistência Social;
d) Referência e contra-referência;
e) Concessão de benefícios;
f) Aquisições materiais e sociais;
g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de programas de transferência de renda e inclusão produtiva ao mercado de trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 15 - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 16 - Compete aos CRAS:

I - Responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;

II - Executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos devida;

III - Elaborar diagnóstico sócio territorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da Secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais;

IV - Organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

V - Articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial da SEDESC, por meio dos coletivos territoriais;

VI - Trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;

VII - Assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;

VIII - Manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família;

IX - Incluir as famílias do Programa Bolsa Família e outros Programas de Transferência de Renda nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;

X - Pré habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembrode1993- Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC e, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XI - Identificar, entre os beneficiários do BPC até 18 anos, aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola; identificar as principais barreiras para o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; desenvolver estudos e estratégias conjuntas para superação dessas barreiras; e manter acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao programa BPC na Escola (Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de2007);

XII - Conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XIII - Participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município;

XIV - Participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;

XV - Promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;

XVI Emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu
Nível de proteção;

XVII - Atuar como "porta de entrada" das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes Direito Humano à Alimentação Adequada -DHAA;

XVIII - Realizar busca ativa das famílias, sempre que necessário, visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.

Parágrafo Único. Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº 7 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

Art. 17 - O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 18 - Compete ao CREAS:

I - Proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;

II - Atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;

III - Acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade -PSC;

IV - Organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;

V - Contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;

VI - Organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção social;

VII - Operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;

VIII - Promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;

IX - Emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;

X - Acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos.

§ 1º- Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 2º- Novos CRAS poderão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos

diagnósticos e com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.

§ 3º- A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC implantará unidade móvel denominada CRAS volante para atender prioritariamente os territórios com maior densidade populacional.

§ 4º- Cada CRAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais.

§ 5º- Novos CREAS poderão ser criados, conforme a necessidade do município, por meio de estudos diagnósticos e/ou demanda crescente.

§ 6º- Cada CREAS terá um Coordenador constituído por servidor efetivo, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais.

§ 7º - A possível extinção de qualquer CRAS ou CREAS deverá submetida à prolação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 19 - As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, conforme tipificação.

Art. 20 - Compõem a rede de Proteção Social de Média Complexidade nos territórios, além do CREAS:

I - Serviço especializado em abordagem social: ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras;

II - Serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua: ofertado para aqueles que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida, assegura trabalho técnico para análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos que possam contribuir para a construção da autonomia, inserção social e em rede de proteção social;

Parágrafo Único. Os equipamentos que compõem o serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua são o Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 21 - A rede de Proteção Social de Alta Complexidade ofertará os seguintes serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

I - Serviços de Acolhimento Institucional;
II - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

§ 1º- Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

§ 2º- O Serviço de acolhimento familiar terá sempre prioridade em relação ao acolhimento institucional e será feito por meio do Programa Família Acolhedora, criado pelo Decreto Federal Nº 11597/2014, do subsídio financeiro à família extensa e/ou substituta, e outras formas que vierem a ser criadas em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA.

Art. 22 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único. O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 23 - Integrarão também o SUAS MARIANA entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, organizados na forma estabelecida em legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.

Parágrafo Único. Todas as Entidades que compõem o SUAS MARIANA estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes desta Lei, da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas.

Art. 24 - Compete ao CRIA:

I – Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Art. 25 - Compete ao RECRIA:

I – Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as

experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

Art. 26 - Compete ao Centro Dia:

I- Espaço destinado à permanência diurna do idoso com o objetivo de proporcionar acolhimento, integração social e diversas atividades.

Art. 27 - Compete ao UAI CRIANÇA:

I – Acolhimento provisório e excepcional para crianças de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem- -se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

§ 1º- Grupos de crianças com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

§ 2º- O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretriz e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Art. 28 - Compete ao UAI ADOLESCENTE:

I – Acolhimento provisório e excepcional para adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem- -se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

§ 1º- Grupos de adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

§ 2º- O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Art. 29 - Compete ao UAI ADULTO MULHER:

I - Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

§ 1º- Deve estar distribuída no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

§ 2º- O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

§ 3º- Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral deverá ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para a usuárias e seu filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade.

Art. 30 - Compete ao UAI ADULTO HOMEM:

I - Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

§ 1º- Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

§ 2º- O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

Art. 31 - Compete ao SINE:

I – Promover a geração de emprego e renda através da intermediação de empresas e mão-de-obra, através de cadastro de todo e qualquer indivíduo que se interessar. É de competência do próprio usuário do serviço manter a atualização de seu cadastro.

II – Intermediar a relação do trabalhador com o governo para a concessão de seguro desemprego.

Art. 31A - Compete ao CRJ incrementar espaços destinado à implementação de Políticas Públicas para juventude onde será concentrado as atividades de cunho social para o público jovem do Municipio de Mariana.

CAPÍTULO IV
DOS COMPONENTES DO SUAS MARIANA E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Seção I
Dos Componentes do SUAS MARIANA

Art. 32 - Compõem o SUAS MARIANA:

I - Como instâncias colegiadas:

a) Conferencia Municipal de Assistência Social;
b) Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana - CMAS
c) Demais Conselhos vinculados e;
d) Organizações de usuários conforme definido na Resolução nº 11 do CNAS de 23 de setembro de 2015.

II - Como instância de gestão da política, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC;

III - Como unidades complementares, as Entidades de Assistência Social;

IV - Como unidades vinculadas administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, os Conselhos Tutelares.

Seção II
Das Atribuições

Art. 33 - São atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, no âmbito do SUAS Mariana:

I - Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos por meio de Decretos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Executar os projetos e programas de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - Atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - Prestar os serviços assistenciais de que trata esta Lei;

V - Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VI - Efetivar a gestão do SUAS MARIANA;

VII - Monitorar e avaliar os serviços da gestão pública e as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município;

VIII - Providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de2009;

IX - Promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;

X - Coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS MARIANA;

XI - Articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais do município e seus distritos;

XII - Articular-se com outras políticas públicas.

Art. 34- A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania compreenderá:

I - Os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica, como CRIA e RECRIA;

II - Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e os demais equipamentos da rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

III - Os Equipamentos e Serviços da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

IV - As Diretorias e Coordenações de nível gerencial responsáveis pela efetivação da gestão técnica do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 35 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Mariana.

§ 1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, devendo ser aprovado pelo CMAS, e contemplará:

I - Diagnóstico sócio territorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações estratégicas para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação;

X - Cronograma de execução.

§ 2º- O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - As deliberações das conferências de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; III - Ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 36 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana, órgão de controle social instituído pela Lei Municipal nº 1.278/1997, alterada pelas leis 1.451/1999 e 1.539/2001, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, sendo as entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 12.435 de 2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:

I - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana - CMDCA;

II - Conselho Municipal de Defesa do Idoso de Mariana - CMI;

III - Conselho Municipal da Habitação - CMH;

IV - Conselho Municipal de Políticas e Atenção às Drogas - COMAD;

V - Conselho Municipal da Mulher – CMM;

VI - Conselho Municipal da Juventude – CMJ;

VII - e outros Conselhos Municipais de Políticas cujas demandas envolverem interface com a Assistência Social.

§ 2º- Resoluções conjuntas deverão ser elaboradas quando os temas e assuntos objetos de regulação forem comuns a dois ou mais conselhos.

§ 3º- O assessoramento técnico-administrativo dos conselhos será realizado por Secretário (a) Executivo (a) que será exercido por servidor Municipal.

§ 4º- Cabe a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania prover a Coordenação dos Conselhos Vinculados de infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos citados nos incisos de I a VI do § 1º deste artigo.

Seção II
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 37 - A Conferência Municipal de Assistência Social, coordenada pelo CMAS, é convocada ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente a cada dois anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho, tem como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

§ 1º- A conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pré-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade.

§ 2º- Cabe aos demais conselhos convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como garantir e dar publicidade às deliberações aprovadas.

Seção III
Da Participação dos Usuários

Art. 38 - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e a garantia de direitos socioassistenciais, o estimulo à participação e ao protagonismo dos usuários, seja no Conselho e/ou na Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 39 - O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como:

fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro,coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Parágrafo Único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 40 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO VI
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 41 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo Único – Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 42 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III -Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV -Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - Integração da oferta com os serviços sócioassistenciais.

Art. 43- Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Parágrafo Único. Os benefícios eventuais serão concedidos mediante parecer técnico e poderão ser liberados de forma integral ou com participação do beneficiário, devendo por tanto ser analisado a situação socioeconômica em que o interessado ou grupo familiar se encontra.

Art. 44 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 45 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo Único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, ou por decreto executivo para cada serviço.

Art. 46 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido à:

I - Genitora que comprove residir no Município;

II - Família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - Genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social; IV - Genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo Único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 47 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido como objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo Único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 48 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 49 - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, ou será em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 50 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

Parágrafo Único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - Ausência de documentação;

II - Necessidade de mobilidade intra urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 51 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 52 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo Único. O benefício será concedido na forma de pecúnia, ou bens de consumo, ou serviços em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 53 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 54 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV
Dos Serviços

Art. 55 - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V
Dos Programas de Assistência Social

Art. 56 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios de os serviços assistenciais.

§ 1º- Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados como benefício de prestação continuada estabelecido no art.20 da Lei Federal nº8742, de 1993.

Seção VI
Dos Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 57 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico- social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII
Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 58 - São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º- São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º - São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 3º- São de defesa e garantia de direitos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, para construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.

Art. 59 - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social na Resolução nº 14 de 15 de maio de2014.

Art. 60 - As Entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 61 - As entidades que receberem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico e administrativo que atuarão nos mesmos.

Art. 62 - Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devem ser delimitado sem regulamento próprio, devendo:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II -Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III -Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 63- As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição deverão seguir regulamento próprio, estabelecidos requisitos e critérios para credenciamento, demonstrando atender todos.

Parágrafo Único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer das comissões realizarem a analise documental e visita técnica;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 64 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se

desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação,aprimoramento e viabilização dos serviços,programas,projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 65 - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 66 - O instrumento de gestão financeira do SUAS MARIANA é o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1549/1996, vinculado à SEDESC e estruturado como Subunidade Orçamentária.

Art. 67 - Mariana é município de médio porte, possui gestão plena da Assistência Social, complexo na sua estruturação econômica, pólos de regiões e sedes de serviços mais especializados, apresenta grande demanda por serviços das várias áreas de políticas públicas, com rede socioassistencial complexa e diversificada, envolvendo serviços de proteção social básica, bem como uma ampla rede de proteção especial (nos níveis de média e alta complexidade). De acordo com a diretriz da descentralização e, em consonância com o pressuposto do cofinanciamento, essa rede deve contar com a previsão de recursos das três esferas de governo.

Art. 68 - Cabe à SEDESC, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

Art. 69 - A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

Art. 70 - O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA, criado pelo Decreto Municipal nº 6.633/93, que dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Mariana tem o objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

§ 1º - O FIA é vinculado a SEDESC e estruturado como Subunidade Orçamentária.

§ 2º - O FIA segue as regulamentações estabelecidas pelo CMDCA.

§ 3º - O setor responsável pela gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e adolescência - FIA deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional e sistemas informacionais compatíveis a consecução do disposto no caput deste artigo;

Art. 71 - O Fundo Municipal do Idoso - FMI, criado pela Lei Municipal nº 3.133/2017, que dispõe sobre a política de atendimento aos Direitos da pessoa idosa no Município de Mariana tem o objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas a esse público.

§ 1º - O FMI é vinculado a SEDESC e estruturado como Subunidade Orçamentária.

§ 2º - O FMI segue as regulamentações estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMI.

§ 3º- O setor responsável pela gestão e administração do Fundo Municipal do Idoso - FMI deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional e sistemas informacionais compatíveis a consecução do disposto no caput deste artigo;

Art. 72 - Novos fundos municipais poderão ser criados tanto dos conselhos de direito já existentes na SEDESC, como de novos conselhos de direitos que possam ser criados.

Art. 73 - A SEDESC realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS.

Art. 74- A SEDESC poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos observando-se os novos procedimentos firmados pelo marco regulatório.

Art. 75- A SEDESC poderá remunerar os técnicos vinculados aos equipamentos existentes nesta Lei através de recursos federais oriundos da proteção social básica e proteção especial.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO DO SUAS MARIANA

Seção I
Das Definições Gerais

Art. 76 - A gestão do SUAS MARIANA cabe a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania obedecendo às diretrizes dos incisos I a III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Mariana.

Art. 77 - O SUAS MARIANA será operacionalizado por meio de um conjunto de ações, programas, projetos e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º- As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2º- São usuários da política de assistência social, prioritariamente, cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 3º- São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, no SUAS, NOB/SUAS e NOB/SUAS-RH inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 4º- Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

§ 5º - Todo equipamento do SUAS MARIANA terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

Seção II
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 78 - Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS MARIANA, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOBSUAS.

Art. 79 - A SEDESC organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Mariana com a responsabilidade de:

I - Produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - Criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - Dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

V - Monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial dos abrigos, para os diversos segmentos etários.

§ 1º- Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no

acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formasdeviolênciaadvindadonúcleofamiliar,gruposeindivíduos;inserçãoprecáriaounãoi nserçãono mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

§ 2º - O setor responsável pelo Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Mariana deverá ser estruturado com uma equipe multiprofissional e com sistemas informacionais compatíveis a consecução do disposto no caput deste artigo.

Art. 80 - O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º - O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deverá ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social de Mariana - CMAS para aprovação.

Seção III
Da Gestão do Trabalho no SUAS

Art. 81 - São responsabilidades e atribuições da SEDESC para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I - Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II - Instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor, coordenação e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

III - Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

IV - Contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

V - Aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando seus equipamentos e também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

VI - Manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;

VII - Elaborar Plano de Capacitação para os servidores da Secretaria de

Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (ResoluçãoCNASnº04,de 13 de março de 2013);

VIII - Elaborar Plano de Cargos, Carreiras e Salários, em conjunto com os trabalhadores do SUAS.

Parágrafo Único - O setor responsável pela Gestão do Trabalho deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional e sistemas informacionais compatíveis à consecução do disposto no caput deste artigo;

Art. 82 - Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS MARIANA, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 83 - Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS MARIANA deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

Art. 84 - Fica instituído o Programa de Educação Permanente em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS MARIANA.

§ 1º - O setor responsável pelo Programa de Educação Permanente em Assistência Social deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional, sistemas informacionais compatíveis à consecução do disposto no caput deste artigo;

§ 2º - O Programa de Educação Permanente em Assistência Social de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com a Coordenação de Gestão do Trabalho e com outros centros de formação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 86 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de julho de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana

Emenda Aditiva Redação Final nº 23 /2025 ao Projeto de lei nº 188/2025

Acrecenta-se o art.111 ao PL 188/2025, revogando Lei anterior nº 3153/2017 versano sobre mesma matéria, que dispõe sobre *"o Sistema Único de Assistência Social do Município de Mariana – SUAS MARIANA/MG, instituído pela lei 3.153 de 11 de junho de 2017, passará a ser regida pelas dsposições contidas nesta lei."*

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que esta subscrevem regimentalmente amparados apresentam e submetem à Mesa para ouvido o Plenário a presente Emenda Aditiva, entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito do Vereador apresentar proposições que visem melhor adequação do projeto de lei e para melhor viabilizar sua execução prática, que passará a vigorar após aprovação, em redação final, como aqui se menciona:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 23
EM 09 /06/25 /12:18
Brenda Rossoni

Fica, desta forma, proposta nova redação ao Projeto de Lei 188/2025, acrescendo em sua estrutura o artigo 111 passando a integrar o texto de lei.

Art. 111. (nova redação) Revoga-se a Lei Municipal nº 3.153, de 11 de julho de 2017.

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda modificativa e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo quando da sanção do projeto em comento, haja vistas a proteção do patrimônio público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09 /06 /2025
Presidente Secretário

Mariana, 09 de junho de 2025.

Fernando Sampaio de Castro
Vereador

Roberto Nicolau Cota
Vereador

Samuel de Freitas Martins
Vereador